

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2003

"Modifica os artigos 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o artigo 8º da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

EMENDA SUPRESSIVA Nº /03-CE (Do Sr. Arnaldo Faria de Sá e outros)

Suprima-se da redação que a Emenda Saneadora n.º 1, da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, confere ao *caput* do art. 40 do Texto Constitucional, a expressão "*e solidário, inclusive mediante contribuição dos servidores inativos e pensionistas*", ficando o referido dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

O Relator da PEC no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação apresentou a Emenda Saneadora n.º 1, para "*adequação de constitucionalidade, com o objetivo de afastar eventuais dúvidas que possam subsistir quanto à constitucionalidade*" da imposição de contribuição previdenciária aos servidores inativos.

Ora, inteiramente descabido é o relator mudar a redação do *caput* do art. 40 da Constituição Federal, que não foi objeto de qualquer

modificação pela PEC 40/2003. A competência da CCJR limita-se à apreciação da constitucionalidade das novas redações propostas para pela PEC 40 e a apresentação de emendas saneadoras dos vícios eventualmente detectados. É inadmissível a alteração de dispositivo constitucional não modificado pela PEC em questão. Além disso, se, no relatório apresentado, afirma-se que é claramente constitucional a cobrança de contribuição previdenciária aos inativos, não se justifica a apresentação e a adoção de emenda saneadora de inconstitucionalidade inexistente.

Pelo exposto, o escopo da presente Emenda consiste em restabelecer a redação original do *caput* do art. 40 do *Texto Constitucional*.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - São Paulo